



Parecer Único SUPRAM-ASF nº 636908/2009
Processo COPAM Nº. 07953/2005/003/2009

Adendo nº 366041/2010 Parecer Técnico COPAM-ASF nº 636908/2009
LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

Empreendedor: Indústria e Comércio de Fogos Total Fire Ltda. Empreendimento: Indústria e Comércio de Fogos Total Fire Ltda. CNPJ: 02.501.297/0001-02 Atividade: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. Endereço (correspondência): Caixa Postal nº 25. Município: Lagoa da Prata/MG Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante Nº 16 - da Licença de Operação Corretiva.	DN	Código	Classe
	74/04	C-04-08-1	3

1. INTRODUÇÃO

Em 19/11/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu à empresa Indústria e Comércio de Fogos Total Fire Ltda, a **Licença de Operação Corretiva (LOC)** para a atividade fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. A referida licença foi concedida com 20 (vinte) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 23/11/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

2. DISCUSSÃO

A empresa oficializou a SUPRAM-ASF em 23/03/2010, Protocolo nº R032007/2010 dentro do prazo concedido (4 meses) a solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº 16 do Anexo I.

O não atendimento deste item, condicionante nº 16 (dezesesseis) se deve ao fato de a referida empresa ter conseguido firmar contrato de prestação de serviços para a elaboração de projeto quanto as medidas de segurança e combate a incêndio a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 01/03/2010, contrato este anexado aos autos.

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
16	Apresentar projeto aprovado ou cópia do certificado final do Corpo de Bombeiros atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado.	120 dias a partir da notificação da empresa quando da concessão da LOC.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 08/06/2010
--------------	--	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A justificativa para a solicitação de prorrogação do prazo da condicionante nº 16, acima citada é que o prazo dado não foi suficiente para seu cumprimento.

De fato, ao analisar o pedido do empreendedor e a justificativa apresentada, considera-se que o prazo para cumprimento da referida condicionante tornou-se curto, de forma que é pertinente o pedido acerca da sua prorrogação.

Ressaltamos também, que o empreendedor está cumprindo dentro dos prazos determinados as condicionantes apresentadas no Anexo I, como também o automonitoramento proposto no Anexo II do Parecer Único.

3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo da condicionante de nº 16, constante do processo de Licença de Operação Corretiva, direito garantido à requerente, inclusive exercido no prazo legal, ou seja, o prazo final se deu em 22/03/2010, e o empreendedor protocolou o pedido em 23.03.2010.

Destarte o pedido referir à decisão proferida pelo respeitável Órgão colegiado o condão de modificá-lo também o compete.

Assim sendo, considerando que o pedido do empreendedor referente à prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 16 se deu em razão de a mesma não ter conseguido contratar dentro do prazo o serviço para elaboração de projeto quanto as medidas de segurança e combate a incêndio a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Sugerimos o conhecimento do pedido, por respeitar a estrita legalidade, com sugestão de deferimento da prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante de nº 16, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de nova notificação ao empreendedor.

Sugerimos a advertência ao empreendedor para o esforço que deverá desempenhar com o fim de cumprimento da condicionante, evitando novas prorrogações, uma vez que tal fato fere aos princípios da prevenção e precaução que regem o Direito Ambiental Brasileiro.

4. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante nº. 16 do PA COPAM ° 07953/2005/003/2009 pelo prazo de mais 120 **(cento e vinte) dias**, a partir de nova notificação ao empreendedor.

Data: 08/06/2010

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
José Antonio Lima Graça	CREA 32.228/D	
Paula Fernandes dos Santos	MA SP: 1.197-040-7	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MA SP: 1.020.783-5 OAB/MG: 82.047	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 Vila Belo Horizonte, Divinópolis CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	DATA: 08/06/2010
---------------------	--	------------------